

Nota Técnica CFN – Multimistura

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) vem ao público manifestar sua preocupação com as críticas apresentadas na matéria “A Vitória dos Enlatados”, publicada na revista “Isto É”, nº. 1.077, de 19/09/2007, e que vem sendo copiada e divulgada na internet de forma sensacionalista, induzindo a população a conclusões errôneas no campo da Alimentação e Nutrição, no que se refere à “Multimistura”.

Dessa forma, tem o dever de prestar os seguintes esclarecimentos:

Os estudos científicos sobre os valores nutricionais, concluíram haver uma baixa disponibilidade de nutrientes e ainda, baixa qualidade sanitária das matérias primas utilizadas na produção da Multimistura, trazendo grande preocupação na sua utilização pela população, em especial, pelo grupo vulnerável de gestantes, nutrizes e crianças.

O estudo **“Ensaio randomizado sobre o impacto da multimistura no estado nutricional de crianças atendidas em escolas de educação infantil”**, realizado pela Universidade Federal de Pelotas, publicado no J. PED. 1650, e apoiado pela Pastoral da Criança e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul-FAPERGS, concluiu que o uso da Multimistura não tem efeito na recuperação nutricional das crianças.

Outros estudos com conclusões similares ao anteriormente citado estão relacionados no documento “CFN Define Posição sobre Multimistura” no site www.cfn.org.br, Legislação/Pareceres, que melhor podem esclarecer os interessados pelo tema.

A Utilização de partes de alimentos, como farelos, cascas e outros subprodutos resultado da sua limpeza não devem ser utilizados por seres humanos deprimidos social e economicamente como solução das questões de fome e pobreza desta população. Inclusive essas medidas vão de encontro aos princípios político institucionais da proposta do Governo Brasileiro no enfrentamento da mazela da fome e das questões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional da população brasileira.

A exemplo, podemos citar o Direito Humano à Alimentação, recentemente expresso como direito social constitucional, incorporado à Constituição Federal do Brasil (EC-64), promulgada em 04/02/2010.

Dispomos no país da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, que são importantes marcos legais para a instrumentalização das ações, tanto do Poder Público quanto para o controle social no sentido da garantia do Direito Humano à Alimentação e de uma alimentação saudável, equilibrada e do hábito alimentar.



SRTVS, Qd. 701, Ed. Assis Chateaubriand, Bl. II, Sala 406, Brasília/DF - CEP 70340-000
Tel.: (61)3225-6027 | Fax.: (61)3323-7666 | cfn@cfn.org.br | www.cfn.org.br

A recuperação das crianças desnutridas é realizada pela garantia do acesso ao consumo de alimentos tradicionais, coerentes com a diversidade de alimentos do país, os hábitos e cultura e tradição alimentar dos brasileiros e das suas etnias e povos. E temos acompanhado a priorização desse tema em diversas políticas públicas, no sentido de garantir o acesso ao alimento em qualidade e quantidade necessária às necessidades alimentares da população.

Diante destes fatos, a adição da multimistura na alimentação de crianças desnutridas não interfere diretamente na recuperação nutricional das crianças.

O Conselho Federal de Nutricionistas tem por missão: “Contribuir para a saúde da população, assegurando assistência nutricional e alimentar como direitos sociais fundamentais de todos os cidadãos, por meio do exercício ético, por profissionais habilitados e qualificados”. Assim, coloca-se à disposição para colaborar em discussões sobre o assunto de forma a dirimir possíveis dúvidas ainda existentes.

Brasília, 15 de maio de 2010.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS